



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 169/2022.**

*“ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**Art. 1º** - As consultas, nas Unidades de Saúde do Município, para os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais terão a possibilidade de serem agendadas por telefone.

**Parágrafo único** - Para os fins desta lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Art. 2º** - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º** - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** - As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, o que couber, regulamentará a presente lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Damianópolis-Goiás, em 25 de outubro de 2022.

Vanderlei Sevilha Rocha  
Presidente

Regivan Pereira Maciel  
1º Secretário

Adailton Rodrigues de Sousa  
2º Secretário